- 7.7.2.1. Após a exposição oral do tema, a Comissão Examinadora arguirá o candidato pelo tempo estabelecido no cronograma.

 7.7.2.2. O descumprimento dos prazos previstos no caput e no parágrafo 1º do artigo 35 da
- Resolução Complementar nº 02/2013 não acarretará, por si só, a anulação da Prova nem a desclassificação do candidato.
- 7.7.2.3. A Comissão Examinadora avaliará na Prova Didática, tanto o domínio pelo candidato do tema sorteado quanto sua capacidade de organização e exposição de ideias, no espaço de tempo garantido.
- 7.7.2.4. A Prova Didática será avaliada de acordo com os critérios definidos pela Comissão Examinadora.
 - 8. DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS
- 8.1. Cada Examinador, individualmente, atribuirá a cada um dos candidatos, em cada prova do Concurso, uma nota em número inteiro, numa escala de zero a cem pontos,
- 8.2. Sempre que julgar necessário, a Comissão Examinadora poderá reunir-se, para estabelecer
- critérios de uniformização do julgamento e de atribuição de notas.

 8.3. Após a atribuição de notas aos candidatos, em todas as provas previstas para o Concurso, cada um dos Examinadores deverá:
- I- dar peso um às notas de todas as provas realizadas; II- calcular a nota final de cada um dos candidatos, mediante a extração das médias das notas atribuídas a cada um deles;
 - III- classificar os candidatos pela sequência decrescente das médias apuradas;
- IV- colocar em envelopes individuais, que deverão ser lacrados e rubricados, as tabelas que contenham as notas, as médias e lista contendo a classificação de cada um dos candidatos, como previsto nos incisos anteriores.
- 8.4. As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, caso ele seja inferior a cinco, e aumentando-o para o número subsequente, se for igual ou superior a cinco.
- 8.5. Ocorrendo empate, o desempate se dará, sucessivamente, pela nota atribuída pelos Examinadores, em cada prova, conforme o caso, nesta ordem:

 a) Prova Didática ou Apresentação de Seminário ou Prova Prática ou Arguição de Memorial;

 - b) Prova de Títulos; c) Prova Escrita.

 - 9. DA APURAÇÃO DO RESULTADO
- 9.1. A apuração do resultado do Concurso será realizada em sessão pública.
 9.2. Os envelopes lacrados, contendo as notas de cada um dos Examinadores, serão abertos, um a um, pelo Presidente da Comissão Examinadora, que lerá, em voz alta, o nome do Examinador, o nome do candidato, a identificação da prova, a nota atribuída, e a classificação obtida pelo candidato.

 9.3. O Secretário da Comissão Examinadora anotará, em local visível a todos os presentes, as
- notas lidas pelo Presidente.

 9.4. Concluída a leitura das notas, o Presidente da Comissão Examinadora verificará quais
- candidatos obtiveram, de três ou mais Examinadores, a média igual ou superior a setenta pontos, que serão considerados aprovados, enquanto os demais serão considerados reprovados. 9.5. Os candidatos aprovados serão classificados da seguinte forma:
- I- cada Examinador fará uma lista dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de suas respectivas médias, considerados os critérios de desempate de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da Resolução Complementar nº 02/2013, quando for o caso;
 - II- para cada Examinador, será considerado indicado aquele candidato que constar do topo de
- III- ficará classificado em primeiro lugar o candidato indicado pelo maior número de Examinadores
- IV- retirado das listas o candidato classificado em primeiro lugar, será classificado em segundo lugar o candidato que alcançar o maior número de posições no topo das listas dos Examinadores, dentre os candidatos remanescentes:
- V- o mesmo procedimento acima será usado sucessivamente para todas as classificações, até o último candidato aprovado.

 9.6. Na hipótese de ocorrer empate de notas, como critérios de desempate, terá preferência,
- sucessivamente, o candidato que:
- 9.6.1. tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerado para esse fim, a data de realização das provas;
- 9.6.2. tiver a maior média aritmética simples das notas finais atribuídas pelos Examinadores; 9.6.3. tiver a maior média aritmética das notas atribuídas pelos Examinadores em cada prova, observado o disposto no artigo 42 da Resolução Complementar nº 02/2013;
 - 9.6.4. tiver major idade:
- 9.6.5. permanecendo ainda o empate, o desempate ocorrerá por sorteio a ser realizado pu-
- blicamente, durante a sessão de apuração final do resultado do Concurso.

 9.7. Após a promulgação do resultado, será elaborado o Parecer Final da Comissão Examinadora, que conterá, obrigatoriamente: I- os quadros de notas e médias atribuídas pelos Examinadores, individualmente, a cada
- candidato, com a identificação nominal de todos os concorrentes e dos Examinadores;
 - II- a relação nominal dos candidatos aprovados;
- III o(s) nome(s) do(s) candidato(s) indicado(s) para assumir a(s) vaga(s) em Concurso.
 9.8. O Parecer Final da Comissão Examinadora deverá registrar a justificativa de cada um de seus componentes, para as notas atribuídas aos candidatos, avaliados individualmente.
- 9.9. O Secretário da Comissão Examinadora lavrará ata de cada prova e sessão do Concurso, as quais serão assinadas por todos os membros da referida Comissão.
- 9.10. Concluídos os trabalhos e lavradas as atas, a Comissão Examinadora divulgará os resultados em sessão pública final, em horário e data que serão comunicados aos candidatos, durante a
 - 10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
- 10.1. O Parecer Final da Comissão Examinadora, com resultado final do Concurso, será submetido, findo o prazo de recurso, à consideração da Câmara Departamental.

 10.2. Será publicado no Diário Oficial da União o Edital de resultado final do Concurso
- público, com a relação dos candidatos aprovados no certame, obedecendo aos limites estabelecidos no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, por ordem de classificação.

 10.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II
- do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente
- reprovados no Concurso público.
 10.4. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados nos termos do artigo 16 do Decreto nº 6.944/2009. 11. DA INVESTIDURA NO CARGO
- 11.1. A aprovação no Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no quadro de servidores da UFMG, mas apenas expectativa de direito à investidura, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Concurso e da apresentação da documentação exigida em lei.

 11.2. A posse do candidato aprovado observará o limite de vagas estabelecidas no presente
- Edital, exceto se a ampliação desse limite for autorizada pelo órgão competente para tal fim.
- 11.3. Sem prejuízo da documentação apresentada por ocasião da inscrição, o candidato nomeado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos no ato da posse: a) Formulário de Declaração de Bens e Rendas DBR (anexo I) ou Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (anexo II), conforme

- dispõe a Instrução Normativa TCU Nº 67, de 06/07/2011, publicada no DOU de 08/07/2011; b) dispoe a Instrução Normativa - ICU Nº 67, de 06/07/2011, publicada no DOU de 08/07/2011; b) Declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função públicos; c) Declaração de que não é beneficiário do Seguro Desemprego, de que trata a Lei nº 7.998/1990; d) Prévia inspeção médica oficial; e) Comprovação, quando for o caso, de obtenção da nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente; f) Comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de estrangeiro; g) Certificado de Igualdade e de Outorga do Gozo de Direitos Políticos, emitido pelo Ministério da Justiça, se português equiparado; h) Carteira de Identidade; i) Carteira de Trabalho e Previdência Social; j) Certidão de Nascimento ou Casamento; k) CPF; l) PIS ou PASEP, se já cadastrado; m) Grupo Sanguíneo e Fator Rh; n) Plano de trabalho; o) Comprovação dos graus acadêmicos obtidos
- graus academicos obtidos.

 11.4. O candidato nomeado somente será empossado se for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, por Junta Médica Oficial da UFMG.

 11.5. A admissão do candidato far-se-á no Regime de Trabalho especificado para a(s) vaga(s), e segundo o Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, Lei nº 8.112/1990, e o disposto na Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013.
- 11.5.1. O Regime de Trabalho referido no item acima não poderá ser alterado durante o período de estágio probatório.
- 11.6. A efetivação no regime de Tempo Parcial 20 (vinte) horas semanais estará condicionada à apresentação de plano de trabalho individual, aprovado pela Câmara Departamental própria e sub-
- metido à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

 11.7. O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito, nos termos do artigo 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão objetos de avaliação pela Congregação da Unidade, pos-
- capacitade e desembento no cargo serao objetos de avanação pera Congregação da Ofindade, posteriormente homologada pelo dirigente máximo da instituição.

 11.8. A posse do candidato aprovado deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de provimento no Diário Oficial da União.

 11.9. O candidato aprovado, depois de empossado em cargo público, deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.
- 11.10. O prazo de validade do Concurso será de 6 (seis) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação do Edital de Homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão interessado no certame, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8 112/1990
- 11.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação e/ou notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do Concurso publicada no Diário Oficial da União.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou Órgão competente, por estrita arguição de ilegalidade, com base na Resolução nº 13/2010, do Conselho Universitário, que cuida dos procedimentos a serem observados para interposição de recurso pelo candidato.
- 12.2. Os recursos serão apresentados à Congregação, em última instância, contra a homologação ou a anulação total ou parcial do Concurso, no prazo de dez dias, contados a partir de sua divulgação oficial por Edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação, interno
- ou externo à Universidade.

 12.2.1. O Diretor da Unidade deverá cientificar os demais candidatos do respectivo concurso sobre a interposição de recurso, disponibilizar, para consulta, o inteiro teor da documentação apresentada sobre a interposição de recurso, disponibilizar, para consulta, o inteiro teor da documentação apresentado suas pelo recursante, e solicitar que, caso queiram, se manifestem no prazo de dez dias, apresentando suas
- 12.2.2. A decisão do órgão competente deverá ser precedida por exame e parecer de relator(es)
- indicado(s) pela autoridade ou órgão competente.

 12.3. A autoridade que preside o Órgão a que for apresentado o pedido de reconsideração ou de interposição de recurso decidirá, em exame preliminar, sobre os requisitos de sua admissibilidade.
 - 12.3.1. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:
 - I- por escrito;
 - II- dentro do prazo;
 - III- pelo órgão competente; IV- por quem seja legitimado;
- V- pessoalmente, mediante protocolo. 12.3.2. O pedido deve ser protocolizado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.
- 12.3.3. Na hipótese de sua admissibilidade, o pedido de reconsideração ou o recurso será julgado, observado o disposto no artigo 126 do Regimento Geral da UFMG.
 - 13. DAS DISPÓSIÇÕES GERAIS
 - 13.1. Os prazos expressos em dias, no presente Edital, serão contados de modo contínuo,
 - 13.2. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.
- 13.3. Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver expediente na Secretaria do órgão pertinente ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.4. O Concurso não será interrompido em caso de falha técnica na(s) página(s) eletrônica(s) citada(s) no presente Edital.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

JAIME ARTURO RAMÍREZ

EDITAL Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no Decreto nº 6.944/2009, nos termos do Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, publicado no DOU de 19/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29/05/2014, publicado no DOU de 30/05/2014, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990 e com o disposto na Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013 e na Resolução Complementar nº 02/2013, do Conselho Universitário, resolve tornar público que, consoante o prazo abaixo especificado, serão recebidas inscrições de candidatos ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vaga(s) da Carreira de Magistério Superior, na CLASSE A, com a denominação de PROFESSOR ADJUNTO A, Nível 1, lotada(s) nesta Universidade e destinada(s) ao DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL E SAÚDE PÚBLICA da ESCOLA DE ENFERMAGEM, de acordo com a seguinte discriminação:

I. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Atividades pertinentes à pesquisa, ensino no nível superior e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura e atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Quadro 1 - Quadro de especificação da(s) vaga(s)

Número de vaga(s)	01 (uma)
Área de conhecimento	Saúde da Criança e do Adolescente
Regime de trabalho	Dedicação Exclusiva
Titulação	Graduação em Enfermagem, para atendimento à Lei nº 7.498/86. Doutorado em áreas afins.
Perfil desejado do candida-	Graduado em Enfermagem com experiência, habilidade e competência técnica e pedagógica para o ensino,
to	pesquisa e extensão na área da criança e do adolescente. Capacidade para desenvolver projetos de pesquisa,
	de extensão e produzir conhecimento na Saúde da Criança e do Adolescente.